



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

Fls. 58  
Rub. 1  
SEFAZ

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0398-2021/SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n., Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Sr. **JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**, Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte, inscrito no RG n. 893329, SSP/MT, portadora do CPF n. 616.299.951-34, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT**, inscrito no CNPJ nº 24.772.113/0001-73, com endereço na Av. Padre João Bosco, S/N, Centro, Município de Ribeirão Cascalheira, CEP: 78.675-000, , neste ato representada pela Senhora Prefeita **LUZIA NUNES BRANDÃO**, inscrito no RG nº 10593837 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o nº 857.145.001-39, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e **Processo n.º 147706/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo a instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC**

3.1 A Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá os seguintes objetivos:  
I – disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

Fls.	59
Rub.	J
SEFAZ	

3.4. Na hipótese de posicionamento estratégico e/ou política tributária, a Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado – SEAD poderá autorizar a instalação de USC em localidades cujos requisitos não se enquadrem nos requisitos previstos no subitem 3.3 desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1 Compete à COOPERANTE:**

- 4.1.1 Autorizar a instalação de USC no **MUNICÍPIO COOPERADO** desde que atendidos os requisitos previstos nos subitens 3.3 e 3.4 deste termo;
- 4.1.2. Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, de acordo com o previsto no subitem 4.2.3 deste Termo de Cooperação, nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e, no que couber, da Portaria nº 128/SEFAZ/2005;
- 4.1.3. supervisionar, dar suporte e prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades indicadas na Portaria 169/2019;
- 4.1.4. Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;
- 4.1.5. Promover junto ao município a implantação e execução da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no sistema de cadastro do município com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes;
- 4.1.6. Inspeccionar, semestralmente, as USC quanto ao cumprimento dos requisitos e condições previstas no Termo e na legislação, hipótese em que comunicará formalmente ao Prefeito Municipal os eventuais ajustes necessários ao adimplemento desta norma;
- 4.1.7. Tomar as providências necessárias para disponibilização de acesso aos sistemas eletrônicos de apoio a USC direcionados para o desenvolvimento de suas funções;
- 4.1.8. Manter o controle das USC que estejam em atividade na área da respectiva circunscrição;
- 4.1.9. Promover a instrumentalização de tomar as providências necessárias para a formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado por USC;
- 4.1.10 Disponibilizar a capacitação e o treinamento, sempre que necessários, para os servidores conveniados de sua circunscrição, atendendo-se ao previsto no inciso VII do artigo 6º da Portaria 169/2019;

#### **4.2 Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO:**

- 4.2.1. Solicitar à **COOPERANTE** autorização para a instalação de USC nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e demais requisitos previstos na legislação própria, em



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

Fls.	60
Rub.	J
SEFAZ	

"UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Ribeirão Cascalheira-MT";

XV - Preservar e manter o sigilo fiscal cabível;

XVI - determinar às suas expensas que os servidores das USC's participem de capacitação disponibilizada pela SEFAZ como requisito para manutenção de seus acessos aos sistemas fazendários;

XVII - realizar, obrigatoriamente, o recadastramento anual de seus servidores junto à SEFAZ mediante apresentação de processo eletrônico;

XVIII - informar o período de gozo de férias e/ou licença prêmio de cada servidor lotado na USC para o período que vigorar o cadastramento ou recadastramento;

XIX - toda alteração de gozo de férias e/ou licença prêmio deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início;

XX - no caso de substituição de servidor em férias e/ou licença prêmio, deve a USC providenciar, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para cadastramento;

XXI - disponibilizar para o quadro de funcionários da USC apenas servidores efetivos, integrantes do quadro da administração tributária municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;

XXII - auxiliar as Gerências Regionais de Atendimento ao Contribuinte nos procedimentos de vistoria cadastral nos municípios onde não houver Agência Fazendária;

XXIII - recepcionar processo administrativo em meio físico encaminhando-o à Agência Fazendária de sua circunscrição para digitalização e registro no sistema e-PROCESS;

XXIV - promover, quando necessário, a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte domiciliado no município;

XXV - realizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos avulsos;

XXVI - promover a baixa do comprovante de inserção das operações de compras públicas no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais;

XXVII - comunicar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte, bem como à Ouvidoria Fazendária, as omissões, denúncias ou irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias estaduais de que tiverem conhecimento.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput de artigo, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

**4.2.3.** Após assinatura do Termo de Cooperação, requerer, mediante processo eletrônico, peticionado pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, indicado nos termos do inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 3º da Portaria 169/2019, o cadastramento dos servidores conveniados municipais junto à SEFAZ/MT, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) fotografia 3x4 recente do interessado;
- II - cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do interessado;
- III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do interessado;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

Fls. <u>61</u>
Rub. <u>J</u>
SEFAZ

**4.2.3.5** A informação das ausências, férias e licenças dos conveniados cadastrados é de inteira responsabilidade do Gestor da USC;

**4.2.3.6** As solicitações de cadastramento inicial e demais informações previstas neste artigo serão analisadas pela Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da circunscrição do município interessado, e validadas sempre que necessário pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD da Secretária Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte - SARC, sendo posteriormente encaminhadas à Coordenadoria de Provimento e Aplicação - CPRA para fins de cadastramento em sistema de pessoal.

**4.2.3.6.1** - A liberação de login e senha de acesso aos sistemas fazendários para servidores municipais conveniados será realizada pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD por servidor por esta credenciado;

**4.2.3.7.** É requisito, ainda, para o cadastramento inicial do servidor conveniado que este efetue treinamento de no mínimo 40 (quarenta) horas no âmbito da Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da respectiva circunscrição, devendo tal treinamento ser, preferencialmente, na Agência Fazendária mais próxima e atendido ao previsto no inciso XVI do artigo 4º da Portaria 169/2019;

**4.2.3.7.1** - O pedido de cadastramento e recadastramento deverão ser assinados apenas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário da pasta responsável pela Administração Tributária do município, ou ainda pelo Gestor da USC;

**4.2.3.8** O cadastramento e a senha de acesso aos sistemas fazendários é pessoal, sendo vedada a cessão e/ou empréstimo de tal senha, ainda que o outro servidor seja igualmente cadastrado;

**4.2.3.9** O descumprimento da determinação prevista no subitem 4.2.3.8 ensejará o descadastramento definitivo do servidor conveniado, e proibição de que este atue novamente como servidor conveniado em USC's, ou qualquer unidade fazendária estadual;

**4.2.3.10** É de responsabilidade do Gestor da USC o controle de frequência dos servidores disponibilizados para o atendimento da USC, bem como regular o controle sobre o horário de atendimento disponibilizado à população e garantir o cumprimento das normas e padrões que regulam as atribuições;

**4.2.3.11** O Gestor da USC ou a Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte deverão solicitar o descadastramento imediato de servidor conveniado sempre que este deixar de executar suas atividades na Unidade de Serviço Conveniada, ou quando houver descumprimento da exigência prevista no § 8º do inciso X do artigo 7º da Portaria 169/2019;

**4.2.3.12.** Para fins do processo eletrônico previsto no subitem 4.2.3, o município deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido à SEFAZ por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), mediante seleção do serviço identificado por *e-process*.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

Fls. <u>62</u>
Rub. <u>1</u>
SEFAZ

ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**5.1** A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada no **MUNICÍPIO COOPERADO** e, caso necessário, nos locais requeridos para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelo gestor municipal, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas deste Termo.

**5.1.2** - Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 4º parágrafo único da Portaria 169/2019, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A definição dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação, dar-se-á por meio de publicação de portaria de designação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**9.1** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Orçamento

Fls. <u>63</u>
Rub. <u>R</u>
SEFAZ

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

**13.2.** As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

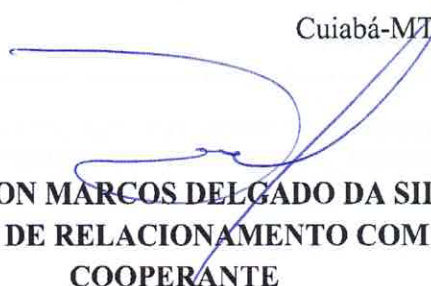
**13.3.** Caberá a cada um dos entes signatários deste instrumento prestarem as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Cuiabá-MT \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021.

  
**JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE**  
**COOPERANTE**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**  
**COOPERADO**

**TESTEMUNHAS:**